



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Juruá - 01PROM_JUR
Rua Francisco de Paula, 100. Centro, MPAM Interior Juruá - Juruá-AM
(92) 3655-0962 - 01promotoria.jra@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000134175.01PROM_JUR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, e em conformidade com a Resolução nº 006/2015-CSMP,

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 158.2025.000050 foi instaurada nesta Promotoria de Justiça em 12/11/2025 para apurar a falta de profissionais especializados (fonoaudiólogo, psicopedagogos e professores de apoio) nas escolas municipais de Juruá /AM, destinados ao atendimento adequado de alunos com deficiência (PCD) e Transtorno do Espectro Autista (TEA);

CONSIDERANDO que, em diligência inicial, foi determinada a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação de Juruá (SEMED) e à Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (SEDUC), solicitando informações sobre o quantitativo, a lotação, a carga horária e o vínculo dos profissionais especializados destinados ao atendimento de alunos PCD e/ou com TEA nas respectivas redes de ensino;

CONSIDERANDO que a SEDUC, em resposta ao Ofício nº 2025/0000208747.01PROM_JUR (Ofício nº 222/2026-GS/SEDUC), informou que, dos 12 (doze) alunos sinalizados como público da Educação Especial na rede estadual do Município de Juruá, apenas 3 (três) são acompanhados por profissional de apoio escolar, permanecendo 9 (nove) estudantes sem o referido atendimento, o que evidencia, em tese, insuficiência do serviço especializado também na rede estadual;

CONSIDERANDO que a SEMED, não obstante devidamente notificada e tendo confirmado o recebimento do expediente em 27/11/2025 (Certidão nº 2025/0000212246.01PROM_JUR), permaneceu inerte até a presente data, deixando de prestar quaisquer das informações requisitadas quanto à rede municipal de ensino, objeto original da presente apuração;

CONSIDERANDO que o objeto dos autos consiste no acompanhamento e na fiscalização continuada de política pública de educação especial, e não na apuração de ilícito específico imputável a pessoa determinada, amoldando-se à hipótese do art. 45, inciso II, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

Assinado eletronicamente por: Marcelo dos A. de Castro em 07/08/2026

QR CODE



VALIDAR

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 158.2025.000050 - Documento 2026/0000134175 criado em 07/08/2026

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código f5e95be3

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

ANEXOS - EXTRATO DE PROMOTORIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000134175.01PROM_JUR

CONSIDERANDO que o Relatório de Correição Ordinária realizada nesta Promotoria de Justiça (fls. 249/251) recomendou, no item "h" de suas Recomendações, a atuação continuada para disponibilização de profissionais especializados destinados ao atendimento adequado aos alunos com deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA);

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 e no art. 208, inciso III, da Constituição Federal, e nos arts. 53 e 54 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que asseguram o direito à educação, com atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência;

RESOLVE:

Art. 1º Converter a Notícia de Fato nº 158.2025.000050 em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 45, inciso II, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com o seguinte objeto: “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública de atendimento educacional especializado (fonoaudiólogos, psicopedagogos, professores de apoio e demais profissionais de apoio educacional) destinada aos alunos com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados nas redes municipal e estadual de ensino de Juruá/AM, até a regularização do serviço”.

Art. 2º Serão acompanhados no presente Procedimento Administrativo:

I – o Município de Juruá/AM, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

II – o Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (SEDUC).

Art. 3º Determino que os documentos já constantes da Notícia de Fato nº 158.2025.000050 sejam aproveitados como peças de informação do presente Procedimento Administrativo, prosseguindo a numeração e a autuação eletrônica já existentes.

Art. 4º Fica expedida **REQUISIÇÃO**, com fundamento no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, à **Secretaria Municipal de Educação de Juruá (SEMED)**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente:

I. a relação de profissionais especializados (fonoaudiólogos, psicopedagogos, professores de apoio e assistentes terapêuticos) atualmente lotados na rede municipal de ensino, com indicação das escolas de lotação e respectiva abrangência;

II. a carga horária de trabalho e o tipo de vínculo de cada profissional com a administração municipal, bem como sua formação inicial e continuada;

III. **a quantidade ideal, segundo laudos médicos e planos educacionais individuais, e a quantidade atual de profissionais de apoio especializado na rede municipal**, indicando a correlação entre o número de profissionais e o de estudantes atendidos;

V. a relação das escolas municipais que possuem Sala de Recursos Multifuncionais (SRM

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 158.2025.000050 - Documento 2026/0000134175 criado em 07/0

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código f5e95be3

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Assinado eletronicamente por: Marcelo dos A. de Castro em 07/08/2026

QR CODE



VALIDAR

/AEE) e o quantitativo de professores especializados que as atendem, por turno, especificando se concursados ou contratados temporariamente;

VI. a justificativa formal para a ausência ou insuficiência de profissionais especializados, indicando se a falha decorre de falta de vagas, de recursos orçamentários ou de incapacidade de contratação, bem como o cronograma de providências para a regularização;

VII. o número total de unidades escolares da rede municipal e o número total de estudantes por etapa e modalidade de ensino;

VIII. o fluxo administrativo para acesso ao Atendimento Educacional Especializado e aos respectivos suportes (profissional de apoio, tecnologias assistivas etc.), incluindo se há exigência de laudo médico.

Art. 5º Fica expedida **REQUISIÇÃO** à **Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (SEDUC)**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, complementarmente ao já informado no Ofício nº 222/2026-GS/SEDUC, esclareça:

I. quais providências concretas serão adotadas para viabilizar a cobertura de apoio escolar aos 9 (nove) alunos da rede estadual em Juruá/AM ainda sem o referido acompanhamento, e em que prazo;

II. a existência de processos de solicitação de profissional de apoio pendentes de análise pela Gerência de Atendimento Educacional Especial (GAEE) relativos a alunos da rede estadual do Município de Juruá/AM, com indicação do estágio de cada processo;

III. a formação inicial e continuada dos profissionais de apoio escolar em atuação nas escolas estaduais de Juruá/AM e o fluxo administrativo de acesso ao Atendimento Educacional Especializado.

Art. 6º As requisições deverão ser cumpridas sob pena de eventual responsabilização, nos termos do art. 10 da Lei nº 7.347/1985, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 7º Após cada resposta ou reiteração, voltem os autos conclusos para acompanhamento periódico da regularização do serviço, podendo o presente Procedimento Administrativo ser instruído com recomendações, termo de ajustamento de conduta ou, sobrevindo elemento de ilícito específico imputável a pessoa determinada, servir de base para a extração de peças e instauração de procedimento investigativo próprio, nos termos do art. 47 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 46 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Juruá/AM, data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente por: Marcelo dos A. de Castro em 07/08/2026.

